



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS - BA

QUINTA-FEIRA – 25 DE JANEIRO DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO Nº 15

Edição eletrônica disponível no site www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS PUBLICA:

- **PORTARIA Nº 002/2024:** DISPÕE SOBRE NORMAS, PROCEDIMENTOS, CRONOGRAMA PARA CONFIRMAÇÃO E RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIAS DE ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE PINTADAS – BA, PARA O ANO LETIVO DE 2024.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Valcyr Almeida Rios
- Rua Sete de Setembro nº 44 - Centro - Pintadas – Ba
- Tel: 75 3693-2301



PORTARIA Nº 002 DE 24 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre normas, procedimentos, cronograma para confirmação e renovação de matrícula, transferências de estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino de Pintadas – BA, para o ano letivo de 2024, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Pintadas e demais legislações atinentes à matéria;

CONSIDERANDO: o disposto no Art. 205 da Constituição Federal, de 1988, indicando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da Família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO: que o Art. 227 da Constituição Federal reitera ser dever da família, da sociedade e do Estado, assegura a criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO: o disposto no Art. 8º da LDB, Lei Nº. 9.394/1996 e os dispositivos do PNE e do PME, notadamente as Estratégias 2.7 e 2.10 da Meta 2, respectivamente, que acentuam a responsabilidade do CME no disciplinamento da organização do trabalho pedagógico, incluído o calendário escolar;

CONSIDERANDO: a necessária e fundamental parceria das famílias, na Educação Infantil, como acentua o Parecer CNE/CEB Nº 20 de 11 de novembro de 2009, posta como exigência inescapável para a integração entre família, a creche e a pré-escola;



RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Ficam regulamentadas por esta Portaria, as normas, procedimentos e cronograma pertinentes à Confirmação e Renovação de Matrícula da Rede Municipal de Ensino, adotando medidas que garantam o acesso e permanência de todas as crianças, adolescentes, jovens e adultos à educação pública, por meio de procedimentos democráticos.

Art. 2º - Estabelecer as normas da matrícula nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano de 2024, oferecendo vagas para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Art. 3º - O período de matrícula escolar será iniciado no dia **05 até 09 de fevereiro de 2024**. Sendo de 05 a 06 os alunos da casa e de 07 a 09 para os alunos novatos, funcionarão nos dias úteis e nos horários correspondentes ao horário regular de funcionamento dos serviços públicos, das 8h às 12, das 13h às 17.

Art. 4º - A Unidade Escolar deverá zelar pela fidedignidade na coleta de dados, registro de documentos, correção dos dados necessários no ato da renovação e da matrícula de alunos novos, evitando duplicidade ou registros incompletos.

§ 1º – A Unidade Escolar e a Secretaria Municipal de Educação devem monitorar o processo e efetivação das matrículas.

§ 2º - A formação das classes de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, devem ser organizadas pela Unidade Escolar em parceria com a Secretaria Municipal de Educação.



Edição eletrônica disponível no site www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Art. 5º - A efetivação da matrícula escolar levará em conta a demanda de alunos e será preenchida a FICHA DE MATRÍCULA – 2024 com todas as informações, conforme **Anexo I**.

CAPITULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA MATRÍCULA ESCOLAR

Art. 6º - Participam do processo de organização da matrícula escolar 2024:

- I. Secretaria Municipal de Educação;
- II. Comissão de Organização da Matrícula Escolar;
- III. Diretores Escolares.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação nomeará uma Comissão de Organização da Matrícula Escolar para atuar durante o período de matrícula do ano Letivo de 2024.

Art. 8º - São atribuições da Comissão de Organização da Matrícula Escolar:

- I. Coordenar e supervisionar a matrícula Escolar da Zona Urbana e Zona Rural;
- II. Promover a divulgação da matrícula Escolar, para o Ano Letivo de 2024;
- III. Reunir-se com Diretores e Secretários Escolares para organizar a documentação dos alunos matriculados;
- IV. Articular com a Secretaria Municipal de Educação a abertura de novas vagas nas Unidades Escolares, considerando a demanda e estrutura física;
- V. Divulgar estatísticas atualizadas do movimento da matrícula escolar;
- VI. Apresentar mapa estatístico com resultado final da matrícula;
- VII. Repassar para as equipes todas as orientações, comunicados e procedimentos operacionais da matrícula escolar nas unidades de ensino.

Art. 9º - Compete aos Diretores Escolares:



Edição eletrônica disponível no site www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

- I. Dar visibilidade às medidas adotadas para o processo de organização da matrícula escolar;
- II. Coordenar o processo de organização da matrícula no âmbito da Unidade Escolar;
- III. Assegurar o pronto atendimento à comunidade escolar, aos pais, ao responsável e/ou educando, quando maior de idade.

Art. 10º - A renovação da matrícula deve ser confirmada pelo responsável, presencialmente no período estabelecido nessa Portaria nas Unidades de Ensino.

Seção I Dos Documentos

Art. 11º - No ato da matrícula da Educação Infantil o aluno deve apresentar as seguintes documentações:

- I - Cópia da Certidão de Nascimento ou da Cédula de Identidade;
- II – Cópia do CPF;
- III – Uma foto 3x4;
- IV – Cópia Cartão do SUS;
- V – Cópia Cartão Bolsa Família
- VI – Cópia do Cartão de Vacina
- VII – Comprovante de Residência
- VIII – Número do NIS do Aluno

Art. 12º - No ato da matrícula do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano o aluno deve apresentar as seguintes documentações:

- I - Original do Histórico Escolar ou Original do Atestado de Escolaridade
- II - Cópia da Certidão de Nascimento ou da Cédula de Identidade;
- III – Cópia do CPF;
- IV – Uma foto 3x4;



Edição eletrônica disponível no site www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

- V – Cópia Cartão do SUS;
- VI – Cópia Cartão Bolsa Família
- VII – Comprovante de Residência
- VIII – Cópia Carteira de Vacinação
- IV – Número do NIS do Aluno

§ 1º - Quando no ato da matrícula faltar algum dos documentos, não impedirá a efetivação da matrícula, mas fica o responsável legal do educando regularizar a pendência até o dia 31 de março de 2024, na Escola.

§ 2º - Os alunos que apresentarem Atestado de Escolaridade firmado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar a série e/ou ano que o estudante cursou no ano letivo, terão prazo de 60 dias a contar a partir do primeiro dia de aula para apresentar o Histórico Escolar (original) na Secretaria da Escola.

§ 3º - Os responsáveis por educandos da Educação infantil e do Ensino Fundamental com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, serão orientados a apresentarem original e cópia de Laudo Médico na Secretaria da Escola.

Art. 13º - A confirmação e renovação de matrícula do estudante em débito de documentação fica condicionada a quitação das pendências junto a Secretaria Escolar, conforme prazo estabelecido pela mesma.

Seção II

Da Formação das Classes

Art. 14º - A matrícula obedecerá à faixa etária de idade.

Art. 15º - O aluno na faixa etária de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos deve ser, obrigatoriamente, matriculado no turno diurno e, preferencialmente, em unidade escolar próxima de sua residência.



Edição eletrônica disponível no site www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Art. 16º - O ingresso de alunos novos no 1º Ano do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, a criança deverá ter 06 (seis) anos, completos, ou a completar até o dia 31 de março de 2024.

Parágrafo Único - as crianças que, até a data da publicação desta portaria, já se encontram matriculadas e frequentando instituições educacionais de Educação Infantil (creche ou pré-escola) devem ter a sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento sem retenção.

Art. 17º - A matrícula de alunos no período noturno poderá ser realizada, excepcionalmente, a partir de 15 (quinze) anos de idade, mediante expressa autorização dos pais ou responsável legal, observando-se as situações específicas e excepcionais das ofertas disponíveis na Rede de Ensino.

Art. 18º - Será ofertado o Ensino Fundamental Noturno, na modalidade da Educação de Jovens e Adultos para estudantes com 15 (quinze) anos completos ou mais e com autorização do responsável.

Parágrafo Único – A idade mínima para a matrícula na Educação de Jovens e Adultos é de 15 anos completos ou a completar até 31 de março de 2024.

Art. 19º - Os alunos de zona rural terão prioridade de matrícula no turno em que esteja disponibilizado o transporte.

Art. 20º - Todos os alunos da Educação Especial (com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação, com diagnóstico comprovado, serão matriculadas em escola regular.

Parágrafo Único: No ato da Matrícula, o responsável informar o tipo de deficiência que o estudante possui ou se apresenta transtornos global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, para que sejam viabilizadas as condições educacionais para a aprendizagem.



Edição eletrônica disponível no site www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Art. 21º - Os critérios para organização de turmas, devem ser compatíveis com a Proposta Pedagógica, legislação vigente e Regimento escolar. Em parceria com a Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22º - É de responsabilidade das Unidades de Ensino manter, durante todo o ano letivo, o cadastro dos alunos atualizado e organizado, solicitando documentos aos responsáveis sempre que necessário.

Art. 23º - A Unidade de Ensino deverá promover ações junto à família e à comunidade para garantir a frequência regular dos alunos, ficando a Gestão e Equipe Pedagógica responsável pelos registros das providências adotadas.

Art. 24º - O aluno terá sua matrícula cancelada durante o ano letivo, nos seguintes casos:

- I - Por requerimento do interessado, pais ou responsável;
- II - Por determinação superior, conforme legislação específica aplicável a cada caso.

Art. 25º - No ato da matrícula, o pai/mãe ou responsável legal, ou o próprio educando, quando maior de idade, deverá declarar restrições alimentares.

Art. 26º - Cabe à Unidade Escolar, com o acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação, proceder à reorganização das turmas sob sua responsabilidade até 30 (trinta) dias após o início das aulas.

Art. 27º - O Calendário Escolar para o ano letivo de 2024, deverá ser obedecido pelas Unidades Escolares Municipais.

§ 1º - O calendário escolar para 2024 terá carga horária mínima anual de 200 dias, distribuídas em Presencial.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS - BA

QUINTA-FEIRA
25 DE JANEIRO DE 2024
ANO IV – EDIÇÃO Nº 15

Edição eletrônica disponível no site www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

§ 2º - O descumprimento injustificado das datas do Calendário Escolar fixadas por esta Portaria ou dos Calendários autorizados por esta Secretaria de Educação acarretará a obrigatoriedade de reposição do dia letivo ou da carga horária.

Art. 28º- A inobservância e o descumprimento da presente Portaria ensejarão abertura de procedimento administrativo cabível para apuração de responsabilidades.

Art. 29º - Os casos omissos desta Portaria serão resolvidos pela Comissão de Organização da Matrícula Escolar e Secretaria Municipal de Educação.

Art. 30º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 24 de janeiro de 2024
PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE.

Vandelson Gonçalves da Silva
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 008 de 04 de janeiro 2021